

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PGA: 20.06.0000.0003924/2024-30.

Setor Requisitante: DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO MP/AP.

Objeto: Aquisição de Vasilhame/botijão de gás de 13 kg, para atender as demandas do MP-AP, de acordo com as informações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	CATMAT	QUANT.	MÉDIA DO VALOR TOTAL
01	Botijão de gás; Vasilhame-botijão de gás- liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13 Kg, para aplicação fogão residencial, com válvula e mecanismo de segurança.	461517	50	R\$ 14.094,00
TOTAL GLOBAL			50	R\$ 14.094,00

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Conforme descrita no DFD, que abaixo transcrevemos:

A compra dos materiais permanentes se faz necessário, considerando o aumento das unidades deste MP-AP, acarretando um consumo maior de gás pelas copas, a inauguração de novas unidades do MP-AP em 2024, considerando, ainda, a rotatividade dos botijões de 13kg em grande escala, tanto na capital quanto no interior.

1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de atender as unidades do MP-AP.

1.3 Conforme consulta prévia, não há disponibilidade desses itens no ALMOXARIFADO do MP-AP.

1.4 Da natureza do objeto:

1.4.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, por não ultrapassar os preceitos previstos no art. 2º, do indigitado normativo:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração do MP-AP;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

1.4.2 A presente contratação será operacionalizada mediante **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA** e Ato Normativo Nº0000016/2023-GAB/PGJ

1.5 Por fim, o bem que se pretende contratar tem NATUREZA COMUM, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

3.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

3.1.2 Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo INMETRO.

3.2 **O prazo de entrega dos bens é de 30 dias**, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa agendada conforme a avençado com o Órgão.

3.3 **No caso de produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pela comissão de avaliação do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A estimativa das quantidades encontra-se dispostas no preâmbulo deste Estudo Técnico Preliminar.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento da solução exige a seleção de empresas apropriadas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido de licitação.

5.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel das empresas as quais se pretende contratar.

5.3 Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.4 A contratação de fornecimento do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de regular aquisição por órgãos públicos.

5.5 O Levantamento de mercado foi realizado com apoio da unidade demandante, que detém conhecimento nos diversos gêneros de objetos que se pretende adquirir, contudo ocorreu o descarte dos valores muito baixos constante do painel de preço, em razão de sua cotação encontrar-se distante da realidade local.

5.6 Nesse sentido, entendemos que não é necessário apresentar as soluções de mercado devido a extensa lista de possibilidades existentes. Da maneira proposta em que são apresentados os requisitos técnicos desejados, a competição de mercado realizará o filtro com as melhores soluções de ordem técnica e econômica.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Os detalhamentos das memórias de cálculos, acompanhada dos preços unitários referenciais que lhe dão suporte constam nos autos do presente procedimento.

6.2 **A estimativa do valor total da aquisição é R\$ 14.094,00 (quatorze mil e noventa e quatro reais).**

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1 Contratação de fornecedor de bens, em razão da necessidade de assistir os serviços executados na Unidade Demandante.

7.2 A empresa que tiver sua proposta escolhida se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

7.3 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência e demais artefatos, dentre os quais, estarão definidas as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Contudo, considerando os objetos da presente contratação e sua utilização imediata, não haverá parcelamento da contratação.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1 Por intermédio desta contratação será possível viabilizar diversas atividades que serão propiciadas pelos objetos que se pretende adquirir, para atender o Ministério Público do Estado do Amapá, nas múltiplas repartições, para continuidade das atividades operacionais, instrumentais ou complementares aos assuntos da área de competência legal.

9.2 A presente contratação busca a continuidade dos serviços da atividade meio que já vem sendo executada pelo MP-AP, com a devida segurança no armazenamento e distribuição dos botijões.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

10.1.1 Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

10.1.2 Contudo, foram identificados e analisados os riscos mediante o MAPA DE RISCO do Planejamento da Contratação, da Seleção de Fornecedor e da Gestão de Contrato, de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências identificadas.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

11.1 Inicialmente, não foi identificado contratação correlata ou interdependente que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, objeto do presente estudo técnico.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12 IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

12.1 A contratante, no intuito de reduzir os impactos ambientais de atividades essenciais para o bom funcionamento da instituição, define como estratégia de mitigação dos danos ao meio ambiente a manutenção de seus equipamentos para redução do descarte e prolongamento da vida útil.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1 As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

13.2 Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**.

13.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o ano corrente.

13.4 O detalhamento da Natureza da Despesa da aquisição destes itens é 449052.

14 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

14.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

14.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
ODILENE NASCIMENTO REIS Chefe de Seção de Controle Patrimonial	ADRIANO DE CANTUARIA MORAES Chefe de Seção de Almoxarifado	JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR Agente de planejamento

14.3 De acordo.

14.4 Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação é necessária e contribui sobremaneira à continuidade das atividades do MP-AP.

14.5 As demais questões administrativas ficarão dispostas nos demais artefatos. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

14.6 Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da presente contratação.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	MEDIA VALOR UNIT.	QUANT.	MEDIA VAL. TOTAL
1	Botijão de gás; Vasilhame- botijão de gás- liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade botijão 13 Kg, para aplicação fogão residencial, com válvula e mecanismo de segurança.	Gravatinha Gás	R\$ 340,00	R\$ 281,88	50	R\$ 14.094,00
		Painel de Preços	R\$ 235,63			
		Comercial Amazonas	R\$ 270,00			

VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA: **R\$ 14.094,00** (quatorze mil e noventa e quatro reais).



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000162/2024-DPC

PGA Nº	20.06.0000.0003924/2024-30	EVENTO URANO:	#36 e #37
UNIDADE REQUISITANTE:	Divisão de Material e Patrimônio	OBJETO:	Vasilhame/botijão de gás

Os signatários, ao assinarem este Termo de Validação, reconhecem como autêntico o inteiro teor dos documentos acima identificados, para os fins a que se destinam.

Macapá, 02 de Julho de 2024

JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ODILENE NASCIMENTO REIS
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

ADRIANO DE CANTUARIA MORAES
CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 02/07/2024, às 12:52, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ODILENE NASCIMENTO REIS, CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL**, em 02/07/2024, às 14:07, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **ADRIANO DE CANTUARIA MORAES, CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**, em 02/07/2024, às 13:56, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 02/07/2024, às 16:27, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

